



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA Nº 03/36

AO PROJETO DE LEI Nº 222/2016

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 222/2016, o seguinte artigo, onde couber, para acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei 7.766, de 30 de dezembro de 2015, renumerando-se os demais:

“Art. XXº O art. 6º da Lei 7.766, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º A alienação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de venda direta, na forma do art. 5º da Lei nº 11.908, de 03 de março de 2009, ou de licitação na modalidade de leilão, a ser realizado por instituição de notória reputação no assessoramento nesse tipo de operação de grande porte.

§ 2º No caso de a alienação ocorrer por meio de licitação na modalidade de leilão, tal operação ocorrerá conforme determina a Lei nº 9.491/1997.” AC

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 03 de julho de 2016.

Dep. OLAVO CALHEIROS

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ
<i>[Handwritten signatures over the lines]</i>